

ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS  
GABINETE MUNICIPAL

## DECRETO Nº 236, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS-COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **JOSELINO PADILHA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 53, Incisos II e XXVI da Lei Orgânica do Município de Rurópolis.

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Pará, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do corona vírus COVID-19.

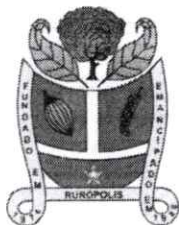
**CONSIDERANDO** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Rurópolis/PA.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Rurópolis/PA, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, por um período de 90 (noventa) dias, renováveis por igual período.

**Art. 2º** Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- III. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAP;
- IV. Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN;



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
GABINETE MUNICIPAL

---

- V. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos – SEMECD;
- VI. Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social – SEMTRAS.

**Parágrafo único.** A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus.

**Art. 4º** Ficam suspensos, a partir de 16 de abril de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva do Comitê de Gestão de Crise e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, a partir de 16 de abril de 2020.

**Art. 6º** A vedação para realizar eventos se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, cinemas, museus, teatros, bibliotecas e centros culturais, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do art. 5º, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

**Parágrafo único.** A autorização de funcionamento destes estabelecimentos fica condicionada a parecer favorável da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária.

**Art. 7º** Ficam suspensos os serviços do CRAS, de atendimento coletivo, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, plenária e reuniões de Conselhos Municipais, grupos de convivência de idosos, oficinas e reuniões ampliadas e passeios, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, inicialmente até o dia 30/04/2020, prorrogáveis ou revistos, caso necessário.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais suprimidas no caput deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 8º** A partir do dia 16 de abril de 2020 continuam suspensas as aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e particular de ensino, e do setor social de educação e esporte, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA – educação de jovens e adultos, inicialmente até o dia 30/04/2020, prorrogáveis ou revistos, caso necessário.



ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

GABINETE MUNICIPAL

**Art. 9º** Todas as Secretarias funcionarão em regime de plantão, com exceção da SEMSA, devendo cada secretaria elaborar as escalas dos servidores.

**Art. 10.** Fica também autorizada a adoção de medidas temporárias e emergenciais, no âmbito da Administração Direta e Indireta, que facilitem a prestação dos serviços públicos através de meios não presenciais, tais como atendimento eletrônico nos sites oficiais, atendimentos por e-mail, atendimento telefônico, e nos casos que exijam o atendimento presencial, medidas que otimizem e agilizem este atendimento, assegurando o ingresso a repartições públicas permitindo o controle de aglomerações, de modo a evitá-las.

**Parágrafo único.** A realização de trabalho remoto, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- a) Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) Estejam grávidas ou sejam lactantes;
- c) Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;
- d) Apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico; ou
- e) Tenha retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada do COVID-19

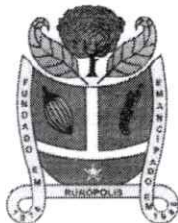
**Art. 11.** Em atenção ao art. 14 do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, fica determinado o fechamento de academias, bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 24 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço de delivery e retirada de comida devidamente embalada.

**§ 1º** Fica proibido qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências, regras estas que se aplicam as panificadoras.

**§ 2º** Fica recomendado à rede bancária, pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de evitar a aglomeração de pessoas em suas agências.

**Art. 12.** Fica determinado que os estabelecimentos comerciais tenham o seguinte horário de funcionamento:





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**GABINETE MUNICIPAL**

I – De segunda a sábado das 08h00 às 13h00.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão organizar filas para atendimento, acesso ou pagamento, de forma que as pessoas fiquem a pelo menos 1,5m de distância umas das outras.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais deverão orientar os colaboradores e clientes a adotarem medidas de segurança e higiene comum a todos, como de álcool em gel ou higienização periódica das mãos com água e sabão, devendo obrigatoriamente disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

§ 3º O horário previsto neste artigo não se aplica aos mercados, supermercados, feiras, açougues, postos de combustíveis (exceto lojas de conveniência) farmácias, drogarias, lojas veterinárias (desde que esta seja sua única atividade) bem como hotéis, pousadas e similares, devendo adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§ 4º O funcionamento de mercados, supermercados, feiras, açougues, postos de combustíveis (exceto lojas de conveniência) farmácias, drogarias e similares, lojas veterinárias (desde que esta seja sua única atividade), deverá observar as seguintes regras:

- a) Controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
- b) Limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) do estabelecimento;
- c) Limitação dos quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque.

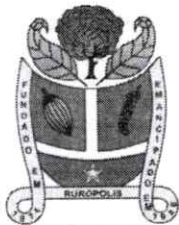
**Art. 13.** Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, com a aplicação de multas, interdição total da atividade e cassação do alvará de funcionamento, sujeitando ainda os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.<sup>1</sup>

<sup>1</sup>Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

**Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.**

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.





ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
GABINETE MUNICIPAL

**Art. 14.** Os locais de grande circulação de pessoas, tais como, terminais urbanos e supermercados, devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas, ainda, informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos.

§ 3º Estabelecimentos que possuírem brinquedos para crianças, deverão suspendê-los durante o prazo estabelecido neste Decreto.

**Art. 15.** Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 16.** Ficam suspensos os períodos de férias dos profissionais/trabalhadores de assistência social e defesa civil nos meses de abril e maio de 2020.

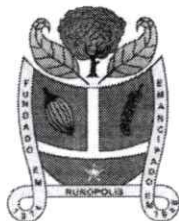
**Art. 17.** Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Rurópolis/PA, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

**Art. 18.** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais Municipais.

**Parágrafo único.** A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

**Art. 19.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**  
**GABINETE MUNICIPAL**

**Art. 20.** Cabe ao Comitê de Gestão de Crise e a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

**Art. 21.** Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

**Parágrafo único.** A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus

**Art. 22.** Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 229, de 18 de março de 2020;
- II - o Decreto nº 232, de 23 de março de 2020;
- III - o Decreto nº 233, de 24 de março de 2020;
- IV - o Decreto nº 235, de 31 de março de 2020;

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 24.** Publique-se e Cumpra-se.

Rurópolis/PA, 15 de abril de 2020.

  
**JOSELINO PADILHA**  
Prefeito Municipal

Publicado nos seguintes meios públicos:

- No Átrio de entrada da Prefeitura Municipal de Rurópolis em 15/04/2020.
- No portal da Prefeitura Municipal de Rurópolis [www.ruropolis.pa.gov.br](http://www.ruropolis.pa.gov.br)

  
**Mansueto Siqueira da Silva**  
Secretário de Administração  
Decreto nº 001/2017